

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº. 07/2012

Os membros do Conselho do Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, reunidos na Câmara Municipal, em 27 de setembro de 2012, no exercício de suas atribuições e, por maioria:

RESOLVEM:

Art 1º - Propor alteração no Inciso I, do § 2º, do artigo 180, da Lei 5.890/06, alterada pela lei 6.410/2010, com a seguinte redação:

I - CS1 – Comércio e Serviços Diversificados 1 (vide anexo XIV-A) : compreende estabelecimentos de comércio e serviço, admitindo-se o uso misto com habitações, nas vias locais, conforme definidos nos itens 1 e 2, parâmetros e índices definidos no PDM. Nas demais vias, serão permitidos, sem limite de área construída, ressalvadas as exigências dessa lei. Podem apresentar no máximo: tráfego leve e poluição leve.

1-terrenos de até 240,00m²- permitido edificar até 168,00m², conforme taxa de ocupação definida pelo zoneamento;

2-terrenos com área superior a 240,00m²- permitido edificar mantendo a proporcionalidade, adotando taxa de ocupação definida pelo zoneamento, desde que a área destinada a cada unidade comercial não ultrapasse a 168,00m².

Art 2º - Propor acréscimo do Inciso VIII, do § 2º, do art. 180, da Lei 5.890/2006, com a seguinte redação:

VIII - ASC – Atividades e Serviços Comunitários: Compreende os estabelecimentos de atividades e serviços, no âmbito comunitário, sem fins lucrativos definidos no anexo XIV-A, permitido em todas as vias. Podem apresentar tráfego leve e poluição leve e cujo funcionamento ocorra de forma sazonal ou fora do horário comercial.

2º) Submeter a decisão do Conselho do Plano Diretor Municipal à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 2012.

Emilene Rovetta da Silva
Presidente do CPDM

